DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6649/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18673/2016
PROTOCOLO	: 1718392
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO/CARGO	: SIDNEY FORONI – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.68, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 22, DE 2016
CONTRATADO	COMERCIAL K & D LTDA - EPP
VALOR	: R$ 156.750,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em verificação nos presentes autos refere-se ao Contrato Administrativo n. 68/2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Comercial K & D Ltda - EPP, tendo por objeto a compra parcelada de gêneros alimentícios que serão utilizados pelas escolas da REME (peça n. 17, fls. 360-365). Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 22, de 2016 (primeira fase) e a formalização do **contrato** (segunda fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que integram os autos e, na sequência a Procuradoria de Contas (PRC) manifestou-se sobre a matéria em pauta, tendo ambas concluído pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme se observa na ANA-1ªICE-2499/2017 (peça n. 26, fls. 439-443) e no PAR-3ªPRC-7439/2017 (peça n. 27, fls. 445-446).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Ao verificar os documentos que integram os autos do processo em julgamento, constato que à licitação e a instrumentalização contratual foram realizadas em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Tudo analisado examinado, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Rio Brilhante por meio do Pregão Presencial n. 22, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 68/2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Comercial K & D Ltda - EPP (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB